



FAPEAM

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas
Conselho Diretor



Publicação no D. O. E.	
n. _____	p. 3
de: 22/8/03	

RESOLUÇÃO N. 013/2003

ALTERA a Resolução n. 004/2003 - CD, de 9 de julho de 2003, que aprovou as normas concernentes ao Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica - PIBIC.

A DIRETORA TÉCNICO-CIENTÍFICA no exercício DA PRESIDÊNCIA DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS e do CONSELHO DIRETOR, usando de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO a Resolução n. 004/2003 - CD, de 9 de julho de 2003, que aprovou as normas concernentes ao Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica - PIBIC;

CONSIDERANDO o Memorando n. 032/2003 - DTC/FAPEAM, de 25 de julho de 2003;

CONSIDERANDO a decisão unânime, adotada por este Conselho, em reunião realizada nesta data,

RESOLVE:

I ALTERAR a Resolução n. 004/2003 - CD, de 9 de julho de 2003, que aprovou as normas concernentes ao Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica - PIBIC, passando a vigorar em conformidade com o anexo desta Resolução.

II REVOGAR as disposições em contrário.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, EM MANAUS, 28 de julho de 2003.

Nidia Noemi Fabré
No Exercício da Presidência



RESOLUÇÃO N. 013/2003
ANEXO

PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE INICIAÇÃO
CIENTÍFICA – PIBIC

1 Conceituação

O Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica – PIBIC é um programa administrado diretamente pelas Instituições de Pesquisa e Ensino Superior – IPES, gratuitas, sediadas no Estado do Amazonas, centrado na iniciação científica de estudantes de graduação.

Contribuindo para a formação de novos talentos, o Programa privilegia a participação ativa de estudantes em projetos de pesquisa com qualidade acadêmica, mérito científico e orientação adequada, executados no Estado do Amazonas.

2 Objetivos

2.1 Contribuir para a capacitação de estudantes de graduação em ciência e tecnologia;

2.2 Possibilitar maior interação entre a graduação e a pós-graduação;

2.3 Contribuir para que, na próxima década, diminuam as disparidades regionais por meio da ampliação da competência científica no Amazonas.

3 Procedimentos para a Concessão

3.1 As IPES serão cadastradas no Programa PIBIC - FAPEAM, mediante preenchimento de formulário específico, a indicação do número de bolsas solicitadas e a apresentação do Projeto Institucional do Programa de Iniciação Científica, conforme explicitado no Edital da FAPEAM;

3.2 Aprovação do Projeto Institucional do Programa PIBIC pelo Conselho Diretor da FAPEAM;

3.3 Assinatura do Termo de Convênio entre a Instituição proponente e a FAPEAM;

3.4 Assinatura do Termo de Compromisso entre o Bolsista e a FAPEAM;

3.5 Assinatura de Termo de Cessão de Auxílio à Pesquisa entre o Coordenador do Programa e a FAPEAM;

3.6 As Bolsas de Iniciação Científica serão concedidas, anualmente, sob a forma de quota às IPES;

3.7 A renovação, a ampliação ou a redução da quota anual far-se-á com base na avaliação do desempenho da Instituição no Programa e em sua capacidade de orientação.



4 Comitê Externo

O Comitê Externo será constituído de pesquisadores com bolsa de produtividade em pesquisa, categoria I do CNPq, abrangendo todas as áreas do conhecimento, objetivando analisar os *currícula* dos orientadores, histórico escolar e plano de trabalho dos alunos, e emitir parecer quanto ao mérito nos projetos de pesquisa durante o processo de seleção, bem como analisar o desempenho dos bolsistas quando do processo de avaliação.

5 Compromissos da Instituição

5.1 Ter uma política institucional de pesquisa, indicando a inserção do programa de iniciação científica.

5.2 Responsabilizar-se, perante a FAPEAM, pelo gerenciamento do Programa – PIBIC.

5.3 Nomear comitês locais, de acordo com as áreas de conhecimento contempladas no Programa PIBIC, sob a coordenação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação ou órgão similar. Os comitês serão constituídos por pesquisadores com o título de doutor, responsabilizando-se pelo acompanhamento do programa da instituição, bem como pelo estabelecimento dos critérios para a seleção e a avaliação dos projetos, orientadores e bolsistas.

5.4 Proceder à ampla divulgação, por meio de Edital, do período de inscrições, critérios para seleção dos orientadores, projetos e bolsistas, procedimentos para pedidos de reconsiderações, entre outras.

5.5 Convocar os comitês locais para a análise prévia das solicitações.

5.6 Convidar membros externos que, juntamente com os comitês locais, atuarão nos processos de avaliação de orientadores, seleção de bolsistas e avaliação dos Projetos de Iniciação Científica.

5.7 Encaminhar à FAPEAM, para implementação em folha de pagamento, as informações referentes aos bolsistas, orientadores e projetos, conforme orientações fornecidas, anualmente, pela FAPEAM.

5.8 Reunir bolsistas e orientadores, a cada início de concessão/renovação da quota, para a divulgação das responsabilidades assumidas perante o Programa PIBIC da Instituição.

5.9 Desenvolver, no âmbito institucional, um sistema de acompanhamento do Programa, com a participação do comitê local, que possibilite verificar se os objetivos do Programa estão sendo alcançados, bem como se os planos de trabalho aprovados para os bolsistas estão sendo efetivamente cumpridos.

5.10 Realizar, após 6 (seis) meses de vigência da bolsa, o processo de avaliação, quando deverão ser apresentados relatórios parciais dos resultados alcançados pelo bolsista, permitindo constatar o desempenho naquele período.



5.11 Realizar, anualmente, um seminário onde os bolsistas deverão apresentar os resultados do plano de trabalho aprovado.

5.12 Publicar, de forma resumida, em formato de livro, os trabalhos dos bolsistas que serão apresentados durante o processo de avaliação.

5.13 Promover a divulgação externa, em pelo menos uma escola pública, dos resultados e produtos obtidos mediante os Projetos de Iniciação Científica.

5.14 Criar mecanismos para o acompanhamento do ex-bolsista, principalmente quanto ao seu ingresso na pós-graduação.

5.15 Encaminhar à FAPEAM, ao término da vigência da quota e quando solicitado, informações sobre a participação dos bolsistas em publicações e em congressos de relevância na área, bem como a criação de mecanismo para o acompanhamento acadêmico do ex-bolsista.

5.16 Encaminhar à FAPEAM, quando solicitado, cópias do projeto de pesquisa, do plano de trabalho e do relatório final do bolsista, para avaliação por consultores "ad hoc".

5.17 Comunicar à FAPEAM, com antecedência de 15 (quinze) dias, as datas de realização dos processos de seleção dos orientadores, projetos e bolsistas, do Seminário de Iniciação Científica, bem como os nomes dos componentes do comitê externo.

5.18 A contrapartida da Instituição deverá incluir recursos financeiros necessários para a realização dos processos de seleção.

6 Requisitos e Compromissos do Orientador

6.1 Possuir experiência compatível com a função de orientador e formador de recursos humanos qualificados, estar cadastrado no sistema de Currículos Lattes do CNPq e, a partir de 2004, estar cadastrado no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq;

6.2 Ser pesquisador com titulação de doutor ou de mestre, que tenha produção científica, tecnológica ou artístico-cultural nos últimos 5 (cinco) anos.

6.3 Orientar o bolsista nas distintas fases do trabalho científico, incluindo a elaboração do relatório final e material para apresentação dos resultados no livro de resumos, em congressos, seminários, e a divulgação externa prevista no item 6.13 desta norma.

6.4 Acompanhar a exposição do seu bolsista, por ocasião do seminário de iniciação científica.

6.5 Incluir o nome do Bolsista de Iniciação Científica nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários, cujos resultados contaram com a sua participação efetiva.



6.6 Nas publicações e trabalhos apresentados, decorrentes do Auxílio-Pesquisa recebido, fazer referência ao apoio prestado pela FAPEAM

7 Requisitos e Compromissos do Coordenador do Programa

7.1 Receber o Auxílio-Pesquisa concedido pela FAPEAM, comprometendo-se a utilizá-lo na execução dos projetos de pesquisa dos alunos PIBIC e a prestar contas conforme normas da FAPEAM.

7.2 Devolver à FAPEAM, em valores atualizados, o Auxílio-Pesquisa, caso os requisitos e compromissos estabelecidos acima não sejam cumpridos.

8. Requisitos do Projeto de Pesquisa

8.1 Ter mérito técnico-científico e apresentar autorizações especiais de ordem ética ou legal, quando aplicáveis.

8.2 O plano de trabalho do bolsista deverá estar vinculado a um projeto constante das linhas de pesquisa da Instituição, devendo demonstrar que o bolsista terá acesso a métodos e processos científicos e apresentar um cronograma de atividades para um período de 12 (doze) meses.

9 Requisitos e Compromissos do Bolsista

9.1 Estar regularmente matriculado em curso de graduação e apresentar bom ou excelente rendimento acadêmico.

9.2 Não ter vínculo empregatício e dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e de pesquisa.

9.3 Ter cursado o primeiro ano e não estar no último ano do curso de graduação, para ingresso no Programa PIBIC.

9.4 No caso de renovação, o bolsista poderá estar no último ano do curso de graduação.

9.5 Ser selecionado e indicado pela Instituição.

9.6 Apresentar, após 6 (seis) meses de vigência do período da bolsa, relatório de pesquisa contendo resultados parciais.

9.7 Apresentar os resultados finais da pesquisa, sob a forma de exposições orais e/ou painéis, acompanhado de um relatório de pesquisa final com redação científica, que permita verificar o acesso a métodos e processos científicos.

9.8 Nas publicações e trabalhos apresentados, fazer referência a sua condição de bolsista da FAPEAM.

9.9 Estar recebendo apenas esta modalidade de bolsa, sendo vedada a acumulação desta com a de outros programas da FAPEAM, de outra agência de fomento à pesquisa ou da própria Instituição.

9.10 Devolver à FAPEAM, em valores atualizados, a(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente, caso os requisitos e os compromissos estabelecidos acima não sejam cumpridos.



10 Avaliação do Programa pela FAPEAM

10.1 A FAPEAM procederá à avaliação do Programa, tendo em vista seus objetivos, principalmente quanto ao histórico do acompanhamento do Bolsista de Iniciação Científica na carreira acadêmica.

10.2 A FAPEAM poderá, a qualquer momento, proceder "in loco" à avaliação do Programa.

11 Duração

11.1 Da quota institucional

Será de 12 (doze) meses, podendo ser renovada, anualmente, mediante resultados favoráveis apresentados no decorrer dos processos de acompanhamento e de avaliação.

11.2 Da bolsa de iniciação científica

Será por um período de 12 (doze) meses, admitindo-se até duas renovações, desde que o bolsista apresente bom desempenho no seu plano de trabalho e bom rendimento acadêmico.

11.3 Do auxílio à pesquisa

Será concedido ao coordenador do programa Auxílio-Pesquisa, na forma de custeio, no valor correspondente até 30% da Bolsa de Iniciação Científica para apoio à execução do plano de trabalho.

12 Solicitações de Cancelamento e Substituição de Bolsistas

12.1 Os pedidos de cancelamento e substituição de bolsistas deverão ser encaminhados à FAPEAM, por meio de formulário eletrônico.

12.2 Os bolsistas excluídos não poderão retornar ao sistema na mesma condição.

12.3 O cancelamento da Bolsa de Iniciação Científica poderá ser solicitado a qualquer momento pelas partes envolvidas no processo, mediante o não cumprimento das normas estabelecidas pelo programa.

13 Benefício

O valor da mensalidade da Bolsa de Iniciação Científica será estipulado anualmente pelo Conselho Diretor e submetido à aprovação do Conselho Superior da FAPEAM.

14 Disposições Finais

14.1 Será permitida a indicação de estudante estrangeiro para obtenção da Bolsa de Iniciação Científica, se o mesmo comprovar o visto de entrada e a permanência no País por período igual ou superior ao da vigência da bolsa.

14.2 A FAPEAM poderá cancelar ou suspender a quota a qualquer momento, caso seja verificado o não cumprimento das normas estabelecidas.



FAPEAM

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas
Conselho Diretor

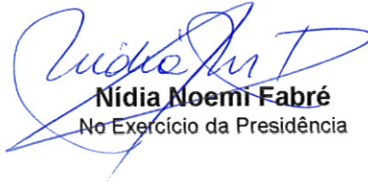


14.3 A FAPEAM pagará mensalmente, a cada bolsista, o valor da bolsa, por meio da Instituição Bancária por ela definida.

14.4 A FAPEAM pagará o Auxílio-Pesquisa ao coordenador do programa por meio da Instituição Bancária por ela definida.

14.5 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor da FAPEAM.

**SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DIRETOR DA
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO
AMAZONAS, EM MANAUS, 28 de julho de 2003.**



Nidia Noemi Fabré
No Exercício da Presidência